



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

AUTOR: FÁBIO NUNES MAIA

EMENTA:

Institui o Programa Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação de Porto Real/RJ, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, utilizando os recursos já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, e inclui a oferta de sessões de massagem terapêutica e atividades de relaxamento aos professores e servidores da educação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
APROVA, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Real/RJ, o Programa Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681/2023, com o objetivo de promover ações integradas de saúde física e mental, prevenção de doenças ocupacionais e valorização dos profissionais da rede pública de ensino.

Art. 2º

O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, utilizando recursos humanos, materiais e estruturas já existentes na rede pública municipal, sem a criação de novas despesas permanentes.

Art.3º

São objetivos do Programa: I – promover a saúde física, mental e emocional dos profissionais da educação; II – valorizar o servidor público, fortalecendo sua autoestima e desempenho profissional; III – prevenir o estresse ocupacional, a síndrome de burnout e outras doenças relacionadas ao ambiente de trabalho;

IV – Integrar as ações de saúde e educação, fortalecendo a cooperação entre as secretarias municipais; V – proporcionar atividades de relaxamento e bem-estar, com base em práticas reconhecidas pela saúde preventiva.

Art. 4º

Para a execução do Programa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá: I – oferecer sessões de massagem terapêutica e relaxante, realizadas por profissionais habilitados da rede pública ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia

Poder Legislativo

contratados mediante parcerias e convênios; II – disponibilizar acompanhamento psicológico e orientações sobre saúde mental e emocional;

III – promover campanhas educativas sobre alimentação saudável, ergonomia, atividade física e qualidade de vida; IV – organizar oficinas, palestras e rodas de conversa sobre bem-estar no trabalho;

V – Utilizar espaços públicos de saúde e educação para as atividades do Programa.

Art. 5º

As ações de massagem e relaxamento previstas no inciso I do artigo anterior deverão priorizar: I – professores e servidores em exercício na rede municipal de ensino; II – servidores com histórico de afastamento por estresse, ansiedade ou transtornos relacionados ao trabalho; III – profissionais interessados em participar, mediante inscrição junto à Secretaria de Educação.

Art. 6º

As atividades do Programa poderão ser executadas de forma itinerante nas unidades escolares, conforme cronograma elaborado em conjunto pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino técnico e superior, clínicas-escola, e entidades de saúde, para execução das atividades previstas nesta Lei.

Art 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, sem criação de novas despesas, observando os limites legais de despesa pública.

Art. 9º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, definindo diretrizes e cronograma para a execução do Programa.

Art. 10.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 29 de outubro de 2025

Fabio Nunes Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.681/2023 institui a Política Nacional de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de garantir aos servidores da educação condições adequadas para o exercício de suas funções e para a promoção de saúde física e mental.

Inspirado nessa legislação, o presente Projeto de Lei propõe que o município de Porto Real adote medidas de promoção do bem-estar e da saúde dos profissionais da educação, sem gerar novas despesas, aproveitando recursos e profissionais já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

A inclusão de sessões de massagem terapêutica e relaxante busca proporcionar momentos de descanso e recuperação aos educadores, reconhecendo o impacto do estresse ocupacional e a importância do cuidado com a saúde física e emocional.

A iniciativa reforça o compromisso do Poder Legislativo com a valorização do servidor público, a melhoria da qualidade de vida no trabalho e o fortalecimento da educação municipal de qualidade, conforme preceitos constitucionais e da Lei Federal nº 14.681/2023.

Porto Real, 29 de outubro de 2025.

Fabio Nunes Maia